



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 11 / JAN / 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida em sua 523ª Reunião, realizada em 08/01/2002, e também a decisão do CONAD em sua 107ª Reunião, realizada em 09/01/2002,

R E S O L V E :

1. **ESTABELEÇER**, para o período de consolidação da nova estrutura orgânica, em face da estratégia de atuação da CONAB, um lotaciograma “*provisório*”, mediante o aproveitamento de empregados detentores de cargos diferenciados dos contemplados no lotaciograma “*definitivo*” aprovado pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração, em 27.11.2001 e 28.11.2001, respectivamente.

2. **ESTABELEÇER** que o lotaciograma denominado provisório deverá obedecer rigorosamente ao quantitativo definido para as respectivas unidades orgânicas, objeto de deliberação da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração em 27.11.2001 e 28.11.2001, respectivamente.

3. **DETERMINAR** que todas as unidades orgânicas deverão encaminhar à Superintendência de Recursos Humanos – SUREH/DIAFI, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a relação dos empregados que irão compor os lotaciogramas provisórios (Anexo I).

3.1 Para a definição dos quadros provisórios, deverá ser observado o que segue:

- a) na seleção do pessoal, deverá prevalecer a impessoalidade;
- b) por se tratar de “quadro provisório”, o quantitativo de empregados enquadrados no cargo de TNS, existente na área, não será, necessariamente, aproveitado em sua totalidade, dependendo da qualificação e experiência para o desempenho das atividades inerentes à área;
- c) na eventualidade de insuficiência de pessoal para compor o quadro de uma determinada unidade, dentro do quantitativo máximo aprovado, poderão ser aproveitados empregados de outras gerências, sendo que esse procedimento é restrito às Gerências da Sede de uma mesma Superintendência Regional, ou entre Unidades Orgânicas no âmbito da Matriz.

.....



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

3.2. Os empregados não contemplados no lotaciograma provisório deverão ser relacionados no Anexo II, e lotados provisoriamente na área de pessoal da Matriz e das Superintendências Regionais, para ulterior deliberação.

3.3 As chefias das unidades orgânicas deverão observar rigorosamente as atribuições inerentes aos respectivos cargos de carreira, de forma a evitar desvios de funções, cuja ocorrência ensejará imputação de responsabilidade.

4. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº

/2002

QUADRO EXCEDENTE

UNIDADE:

ASS. GERENTE IMEDIATO

DE ACORDO : _____
SUPERINTENDENTE REGIONAL OU DE ÁREA

[illegible]

10=

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO I RESOLUÇÃO Nº

/2002

LOTACIOGRAMA PROVISÓRIO

UNIDADE:

CARGO	LOTACIOGRAMA – Nº DE EMPREGADOS	
	DEFINITIVO	PROVISÓRIO
TNS		
TEC		
ATA		
ATO		
AAD		
ASG		
TOTAL		

ASS. GERENTE IMEDIATO

DE ACORDO : _____
SUPERINTENDENTE REGIONAL OU DE ÁREA

[illegible]

100

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 / JAN / 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante deliberação ocorrida em sua 523ª Reunião, realizada em 08/01/2002, e também a decisão do CONAD, em sua 107ª Reunião, realizada em 09/01/2002.

R E S O L V E :

1. **AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI até 31 de janeiro de 2002.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 003 , DE 16 / 01 / 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme decisão da Redir nº 519, de 13/12/2001,

RESOLVE:

1. ESTABELECER, para os empregados detentores de "Gratificação de Função incorporada judicialmente", os seguintes critérios para efeito de remuneração pelo exercício de função gratificada no âmbito da Companhia:

1.1. Quando o valor da Gratificação de Função incorporada for igual ou superior ao valor da Tabela de Gratificação de Função correspondente à função de confiança para a qual foi designado: não perceberá nenhum valor adicional.

1.2. Quando o valor da Gratificação de Função incorporada for inferior ao valor da Tabela de Gratificação de Função correspondente à função de confiança para a qual foi designado: perceberá a diferença entre os respectivos valores.

2. DETERMINAR que todos os empregados enquadrados nessa situação, mesmo aqueles já detentores de função de confiança, assinem Declaração, conforme o modelo em anexo.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/02/2002


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 003 /2002

Declaro, para todos os efeitos legais, estar ciente do inteiro teor da Resolução nº /2002, e concordo em perceber, durante o exercício do cargo de confiança, apenas a diferença entre a **"Gratificação de Função Incorporada"** e a constante da **"Tabela de Gratificação de Função"** vigente na Conab, quando esta for maior.

Declaro, ainda, estar ciente de que, quando o valor da **"Gratificação de Função Incorporada"** for igual ou superior ao constante da **"Tabela de Gratificação de Função"**, vigente na Conab, não haverá saldo a receber.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, , de de 2002.

h

Assinatura do empregado
Matrícula:

RESOLUÇÃO Nº 004 , DE 17 / 01 / 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com deliberação em sua 524ª Reunião Ordinária, realizada em 15/01/2002,

RESOLVE:

1. **DELEGAR** competência ao Diretor da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, ao Superintendente de Recursos Humanos e ao Gerente de Benefícios, Segurança e Medicina do Trabalho para, observadas as normas internas e a legislação pertinente, praticarem os seguintes atos:

- a) assinar e rescindir contratos e convênios com profissionais e entidades da área de saúde, objetivando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados da Conab; e
- b) aprovar tabelas que estabeleçam valores máximos para acobertamento de despesas de procedimentos médico-hospitalar e odontológico.

2. Os contratos, convênios e as tabelas previstos nas alíneas "a" e "b" deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo, a assinatura de dois ocupantes das funções de confiança mencionada no item 1.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga a Resolução nº 08, de 29/04/1998.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 04 FEV 2002

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB,
no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista decisão da Diretoria Colegiada,
em sua 505ª Reunião Ordinária, realizada em 03/09/2001,

RESOLVE:

1. **ESTABELECE** que os empregados designados para os cargos diretamente relacionados com a execução contábil, obrigatoriamente, deverão estar regularizados junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade e com os respectivos registros validados, em conformidade com o Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, e Instrução Normativa SFC/MF nº 02, de 20/12/2000.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 06 , DE 08/02/2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 525, de 24/01/2002,

RESOLVE:

1 - APROVAR as alterações na Norma de "Meios de Comunicação" - 60.203, conforme segue:

- a) Índice;
- b) **CAPÍTULO IV - ATOS ENUNCIATIVOS-ESCLARECEDORES** - Subtítulo V;
- c) **CAPÍTULO X - ANEXOS** , Subtítulo XLII - **Informação**.

2 - INCUMBIR as chefias de cientificarem todos os empregados de suas respectivas unidades sobre os novos procedimentos.

3 - A presente resolução entra em vigor a partir desta data.



VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 05 MAR 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 524, de 15/01/2002,

RESOLVE:

- 1- **DETERMINAR** que os instrumentos contratuais relativos à CONAB, abrangendo os editais de licitação, os comodatos, as doações, compra e venda, entre outros, depois de terem sido cancelados pela PROGE, ainda que sob a forma de minuta, não sejam novamente submetidos a uma segunda chancela, caso não tenham sido alterados. Tal medida visa ao cumprimento dos princípios administrativos da eficiência e da economicidade.
- 2- A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente

ASPRE/LRM/GLD.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO PRESI Nº 002/02**I - DOCUMENTO :** Informação PROGE/LHM Nº 002/2002**II - ASSUNTO :** Chancela de instrumentos contratuais

III - RELATO : Todos os instrumentos contratuais relativos a esta Companhia no que se refere aos editais de licitação, comodatos, doações, compra e venda, dentre outros, necessitam, preliminarmente, da análise por parte desta PROGE e de sua respectiva chancela, em face do art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93. Ocorre que a rotina implantada atualmente, no que pertine a celebração do ato negocial (assinatura do contrato, com a utilização da minuta já chancelada) consiste em devolver à PROGE o contrato a ser assinado, para a realização de uma Segunda chancela.

Com efeito, tendo em vista que a minuta do referido contrato já foi, preliminarmente, analisada e chancelada por esta PROGE e que o mesmo não poderá conter qualquer alteração com relação a ela, uma vez que deve-se obediência e observação às normas legais, institucionais e regulamentares quanto a manutenção do documento já chancelado, torna-se a Segunda chancela, um ato desnecessário e retardador.

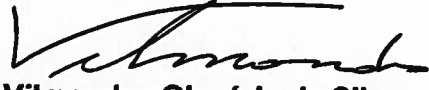
Dessarte, ao se analisar e chancelar preliminarmente a minuta, que nada mais é do que o próprio instrumento contratual a ser utilizado no ato negocial, já lhe foi conferida a legitimidade jurídica necessária a eclosão dos seus efeitos.

Portanto, em face dos princípios administrativos da economicidade e eficiência, torna-se desnecessária uma reanálise por parte da PROGE do mesmo documento, se o mesmo não houver sido alterado.

IV - VOTO : Diante do exposto, proponho a este Colegiado, que seja divulgado em âmbito de Procuradoria geral e regional o teor do presente voto, acerca da nova procedibilidade.

Este é o meu voto.

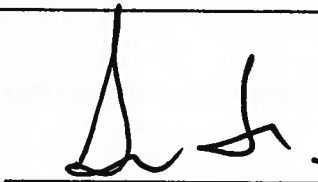
Brasília - DF, 15 de janeiro de 2002.


Vilmondes Olegário da Silva
Presidente

REDIR Nº: 524
DECISÃO: APROVADO

DATA: 15/01/2002

DIES


DIGEM
DIAFI

RESOLUÇÃO Nº 08 , DE 19 / 04 / 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante deliberação ocorrida em sua 535ª REDIR, realizada em 04/04/2002, com relação à proposição contida no Voto DIAFI nº 031, de 04/04/2002,

R E S O L V E :

1. **ALTERAR** e dar nova redação ao item 1 do VOTO PRESI nº 019/01 e DIAFI nº 046/01, de 02/08/2001, divulgados através da Resolução nº 16, de 02/08/2001, conforme a seguir:

“1. Ficam autorizadas as renovações e/ou assinaturas, no âmbito da Companhia, das publicações a seguir relacionadas:

- a) DIÁRIO OFICIAL DA UNLÃO – duas assinaturas para a Biblioteca da Matriz e uma para cada Superintendência Regional;*
- b) DIÁRIO DA JUSTIÇA – uma assinatura para a Procuradoria Geral e para cada Superintendência Regional;*
- c) GAZETA MERCANTIL – uma assinatura para a Presidência, Diretorias e Superintendências de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Rondônia;*
- d) BOLETIM IOB – uma assinatura para as Superintendências de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo e uma para a Superintendência de Contabilidade;*
- e) GUIA DE CONTABILIDADE – uma assinatura para a Superintendência de Contabilidade; e*
- f) JORNAL de maior circulação do Estado – uma assinatura para cada Superintendência Regional.*

1.1. As unidades da Matriz, a seguir listadas, passarão a contar, também, com as seguintes publicações:

- 1.1.1. PRESI – Folha de São Paulo;*
- 1.1.2. DIGES – O Globo e Revista Veja;*
- 1.1.3. NUPIN – Correio Braziliense, Jornal do Brasil, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, O Globo, Gazeta Mercantil e Revistas Época e Isto É.*

1.2. Outras publicações de comprovada necessidade para o desenvolvimento dos serviços, deverão ser objeto de justificativa fundamentada da área interessada e devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada.”

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



Dalton Mendes Vieira

Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira
Diretor Interino, no exercício da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 30/04/2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- **CONAB**, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação da 539ª Reunião Ordinária, realizada em 30/04/2002,

RESOLVE :

1. **ESTABELECE** os critérios para indicação das entidades prestadoras de serviços de classificação dos estoques governamentais, em conformidade com a Lei n.º 9.972, de 25/05/2000, regulamentada pelo Decreto n.º 3.664, de 17/11/2000, e demais normas e regulamentos complementares:

2. Para o atendimento das operações que envolvam os estoques vinculados ou pertencentes ao Governo Federal, sob a gestão da CONAB, a classificação será executada diretamente por esta Companhia ou pelas entidades credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, mediante formalização de contrato específico de prestação de serviços com a CONAB, no qual constarão as exigências e demais obrigações a serem assumidas pela entidade contratada.

3. A classificação dos produtos vinculados a quaisquer instrumentos que se destinem à formação dos estoques governamentais somente poderá ser executada por uma única entidade contratada, em cada Unidade Armazenadora, cabendo ao beneficiário a solicitação dos serviços e a indicação das operações a serem concretizadas.

4. A classificação dos estoques pertencentes ao Governo Federal deverá ser realizada exclusivamente por solicitação da CONAB e a indicação das entidades contratadas obedecerá os seguintes critérios de prioridade:

- 4.1. A entidade contratada que se localizar preferencialmente na Unidade da Federação onde estiver depositado o produto a ser classificado.
- 4.2. A entidade que comprovar a maior capacidade técnico operacional credenciada no MAPA e que possibilite o atendimento às necessidades específicas dos serviços solicitados pela CONAB.
- 4.3. A entidade que apresentar a maior proximidade do Posto de Serviço de Classificação com o local onde estiver indicado o produto a ser avaliado.
- 4.4. A entidade que apresente melhor avaliação técnica quanto a execução dos serviços contratados.



Cont. RESOLUÇÃO Nº 09/2002

02

5. A entidade escolhida deverá ser aquela que se enquadre no maior número de critérios estabelecidos.

6. No caso de igualdade de condições para prestação dos serviços, entre duas ou mais entidades contratadas, será adotado o critério de rotatividade estabelecido por sorteio.

7. À Superintendência Regional da CONAB solicitante da prestação de serviços, no âmbito da sua jurisdição administrativa, caberá, com apoio e sob a orientação da SUFIS, proceder o acompanhamento direto da execução contratual.

8. À Diretoria de Gestão de Estoques – DIGES por intermédio da Superintendência de Fiscalização de Estoques – SUFIS, incumbe fiscalizar e avaliar as atividades executadas pelas entidades de classificação contratadas, e indicar, de acordo com a gravidade das ocorrências irregulares eventualmente apuradas, a indicação das penalidades previstas no instrumento contratual.

9. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


DALMO MENDES VIEIRA

Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira
Diretor interino, no exercício da Presidência





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

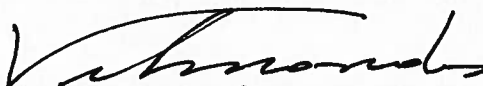
RESOLUÇÃO N.º 0 1 0 1 7 JUN 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 543, de 29/05/2002,

RESOLVE:

1- **CONSTITUIR** Grupo de Trabalho Multissetorial composto por representantes da PRESI (SEPEA), DIGES (SUOPE, SUFIS, SUARM e SUPAB), e DIGEM (SUINF e SUGOF), sob a coordenação do representante da PRESI, para avaliar as regras/critérios atuais e, se for o caso, estabelecer outros, para permitir a tomada de decisão sobre as praças e os armazéns de origem e destino (inclusive nos casos de redirecionamento de armazéns) nas operações de remoção e comercialização, ouvidas, preliminarmente, as SUREGs envolvidas.

2- A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente

ASPRE/GLD.

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20/06/2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação tomada em sua 545.^a Reunião Ordinária, realizada em 13/06/2002,

RESOLVE:

- 1- **ALTERAR** a Norma "ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS" – Código 60.208, conforme segue:

CAPÍTULO II**Inciso III – Tipos de Alienação****Item 05**

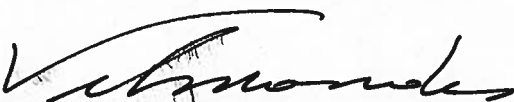
Subitem 05.1 – A CONAB poderá efetuar a venda de seus imóveis sem licitação, diretamente a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, mediante autorização da Diretoria Colegiada.

Inciso IV – Fixação do Preço Mínimo de Venda**Item 01**

Subitem 01.4 – É de competência da Diretoria Colegiada a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos imóveis.

- 2- **DETERMINAR** à SUMEP/DIGEM a consolidação desta alteração no instrumento que cuida deste assunto.

- 3- A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

VOTO DIAFI Nº 057

- I - DOCUMENTO:** S/nº
- II - ASSUNTO:** Alteração das Normas da Organização – Cod. 60.208 – Alienação de Bens Imóveis
- III - RELATO:** As normas de Alienação de Bens Imóveis, em seu capítulo II, inciso IV, item 01, subitem 01.4, estabelecem que é da competência do Diretor da área administrativa a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos imóveis da Companhia.
As referidas avaliações geralmente envolvem outras Unidades da Companhia, tornando necessário o conhecimento e apreciação da matéria por todos os membros do Colegiado.
O item 05, do inciso III, do mesmo capítulo II, dispõe que a Conab poderá efetuar a venda de seus imóveis sem licitação, diretamente a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo. Embora essa faculdade esteja ampara pelo art. 17, alínea "e", da Lei nº 8.666/93, é conveniente a manifestação do Colegiado de Diretores acerca da oportunidade da venda direta ou da licitação do bem.
- IV - VOTO:** Diante do exposto, e considerando também o elevado valor financeiro das avaliações, em face do número de imóveis destinados à venda, cessão com opção de compra e venda, etc., propomos, na forma do inciso I, do art. 18, do Estatuto Social, que, doravante, os laudos de avaliação de imóveis, bem assim a decisão quanto a venda direta ou através de licitação, sejam submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada.
Para tanto, propomos que ao precitado normativo sejam dadas as seguintes redações:
Inciso IV, item 01 - "01.4 - É de competência da Diretoria Colegiada a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos imóveis";
Inciso III, item 05 - "05.1 - A CONAB poderá efetuar a venda de seus imóveis sem licitação, diretamente a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, mediante autorização da Diretoria Colegiada".

Brasília-DF., 07 de junho de 2002


Dalmo Mendes Vieira
Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira
Diretor Interino

REDIR Nº: 545

DATA: 13/06/2002

DECISÃO: APROVADO

DIGES

DIGEM



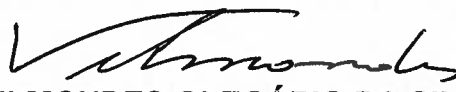
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 08 JUL 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme a 548.^a REDIR, de 03/07/2002,

RESOLVE:

- 1- REVOGAR a RESOLUÇÃO N.º 022, de 13/12/2001.**
- 2- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.**


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente

ASPRE/GLD/LRM



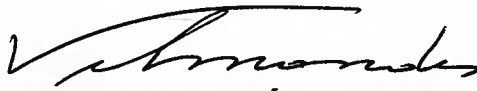
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO N.º 13 , DE 08 JUL 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme a 548.^a REDIR, de 03/07/2002,

RESOLVE:

- 1- DETERMINAR** que as alterações nas condições estabelecidas nos Editais e Avisos de Operações de Venda, Compra e Venda Simultânea, PEP, VEP, PEB e outras da espécie, e igualmente nas Operações de Remoção e eventuais remanejamentos de armazéns, sejam de exclusiva competência da Diretoria Colegiada, que se pronunciará a respeito, em função da situação de emergência ou do motivo de força maior que justifiquem as alterações.
- 2- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.**


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente

ASPRE/GLD/LRM.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22/07/2002**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

- **CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias, de acordo com a deliberação em sua 550ª Reunião Ordinária, realizada em 19/07/2002, e

Considerando a necessidade de dotar de maior segurança o processo de gestão do Programa de Vendas em Balcão, no que se refere aos seus procedimentos comerciais;

Considerando que, na ocorrência de procedimentos incompatíveis com os normativos do Programa, a Superintendência Regional, por meio do seu Superintendente, deve ser responsabilizada administrativamente;

RESOLVE:

1 - Havendo indícios de que a Superintendência Regional não observou, na operacionalização do Programa, a quantidade máxima de produto por cliente/mês, e/ou os referenciais mínimos de preço estabelecidos pelos normativos que regem o Programa, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Suspender, de imediato e pelo prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da interrupção das vendas, as operações em balcão no município onde se observou o procedimento irregular, preservadas as vendas correspondentes aos pagamentos efetuados, até a data da formalização e comunicação da suspensão à Superintendência Regional;
- b) Realizar, de imediato, supervisão operacional sob a coordenação da Diretoria de Gestão de Estoques – DIGES/SUPAB, visando apurar os fatos no prazo estabelecido na alínea “a”, deste Artigo, que devem ser registrados em um termo de vistoria operacional;
- c) Concluída a apuração dos fatos, no prazo estabelecido, as vendas devem ser retomadas, mediante prévia comunicação da SUPAB/DIGES;
- d) Em se caracterizando as irregularidades dos fatos, deverá ser constituído processo, pela DIGES/SUPAB, com a documentação que deu origem à irregularidade, a ser submetido à apreciação da Superintendência Regional - SUREG, para apresentar as considerações/justificativas julgadas pertinentes;

Cont. Resolução nº 14/2002

02

- e) Sendo insuficientes as considerações/justificativas apresentadas pela SUREG e confirmada a irregularidade, a DIGES consubstanciado em parecer da SUPAB, e com base nos art. 171 e 172 do Capítulo XIV do Regulamento de Pessoal, submeterá à apreciação da Presidência a aplicação de advertência, ao Superintendente Regional, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas nos artigos 173 a 181 do Capítulo XV do Regulamento de Pessoal, aplicável, também, aos demais agentes envolvidos;

2 - Havendo indícios de que a Superintendência Regional realizou vendas em balcão para cliente não qualificado ou não cadastrado, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Realizar, de imediato, supervisão operacional, sob a coordenação da Diretoria de Gestão de Estoques – DIGES/SUPAB, visando apurar os fatos;
- b) Adotar imediatas providências no sentido de não permitir a participação, nas operações de venda em balcão, de clientes não qualificados ou não cadastrados;
- c) Em se caracterizando as irregularidades dos fatos, deverá ser constituído processo, pela DIGES/SUPAB, com a documentação que deu origem à irregularidade, a ser submetido à apreciação da Superintendência Regional - SUREG, para apresentar as considerações/justificativas julgadas pertinentes;
- d) Sendo insuficientes as considerações/justificativas apresentadas pela SUREG e confirmada a irregularidade, a DIGES consubstanciado em parecer da SUPAB, e com base nos art. 171 e 172 do Capítulo XIV do Regulamento de Pessoal, submeterá à apreciação da Presidência a aplicação de advertência, ao Superintendente Regional, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas nos artigos 173 a 181 do Capítulo XV do Regulamento de Pessoal, aplicável, também, aos demais agentes envolvidos;

3 - Na ocorrência de irregularidades não previstas nos artigos anteriores e que contrariam os normativos vigentes, a DIGES deverá adotar procedimentos análogos, apurando os fatos e submetendo à apreciação da Presidência a aplicação de advertência ao Superintendente Regional, sem prejuízo das demais sanções disciplinares cabíveis, extensivas a todos os agentes envolvidos.

4 - Ocorrendo reincidência na prática de irregularidades, na forma prevista nos artigos anteriores, o assunto deverá ser submetido, formalmente pela DIGES, à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada.

5 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 15 , DE 22/07/2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme a 550ª REDIR, de 19/07/2002,

RESOLVE:

1 - **AUTORIZAR** o início de procedimento licitatório, na forma da Lei nº 8.666/93, destinado à seleção de empresa de auditoria independente, para apreciar os demonstrativos contábeis da Conab;

2 - **REVOGAR** o VOTO DIAFI nº 003/2001, restabelecendo, por conseguinte, a cobrança do ressarcimento dos salários e encargos dos funcionários cedidos ao CIBRIUS, bem assim o débito contábil, com a inscrição pertinente;

3 - **DETERMINAR** a expedição de correspondência às entidades cessionárias que se encontram em débito para com a Conab decorrente de cessão de pessoal, informando que a falta de ressarcimento implicará no imediato retorno, do empregado cedido, ao quadro desta Companhia, avocando a determinação do TCU.

3.1 - O prazo para a regularização do débito deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência de cobrança;

3.2 - Cópia da aludida correspondência deverá ser encaminhada ao empregado cedido, para ciência; e

3.3 - Decorrido o prazo estipulado no item 3.1, e caso o cessionário não se manifeste pela regularização do débito, a área competente deverá providenciar a inscrição da entidade no CADIN, bem como o retorno do empregado.

4 - **DETERMINAR** o estrito cumprimento da legislação que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, especialmente no que tange aos limites estabelecidos para as diferentes modalidades licitatórias.

5 - **DETERMINAR** a inscrição no CADIN das empresas armazenadoras oficiais e privadas, devedoras da PGPM.

6 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 16 , DE 25/ JUL 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 550, de 19/07/2002,

RESOLVE:

1 - APROVAR as alterações na Norma de "ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS " - 60.205 - Capítulo V:

- a) Subtítulo IX - formulário Autorização para Abastecimento de Veículo: foi incluído o campo "Valor/litro";
- b) Subtítulos VII - Identificação de Veículo e VIII - Logotipo da Companhia: atualização dos logotipos.

2 - INCUMBIR as chefias de notificarem todos os empregados de sua unidade.

3 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 25/07/2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme a REDIR nº 551, de 23/07/2002, e

OBJETIVANDO aperfeiçoar os procedimentos relativos às ocorrências de perdas e/ou desvios tratados na Resolução nº 019, de 11/09/97, e para definir a descentralização, as providências para os ressarcimentos, a análise dos documentos, as responsabilidades, os prazos administrativos e o controle,

RESOLVE:

1. ESTABELECER que, com base na nota fiscal da CONAB, ou em documento equivalente do sistema de controle de estoque, todas as ações de recuperação física e/ou financeira, originárias de perdas quanti-qualitativas e/ou desvios de produtos vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal, apurados em armazéns próprios ou de terceiros, serão diretamente coordenadas e executadas pela CONAB.

2. DETERMINAR que, para todas e quaisquer perdas e/ou desvios de produtos registrados nos documentos de controle de estoques ou constatados nas fiscalizações realizadas pela CONAB, inclusive por ocasião do encerramento dos estoques em depósito, sejam adotadas as medidas previstas no Manual de Operações da CONAB-MOC, Manual de Fiscalização de Estoques Governamentais-MFEG e nas demais normas vigentes, acrescidas das providências que esta Resolução estabelece.

3. DO REGISTRO DE PERDAS E/OU DESVIOS

- 3.1.** O registro de perdas e/ou desvios de produtos será procedido por meio da nota fiscal ou documento equivalente, ou do Termo de Vistoria e Notificação-TVN, emitido pela equipe de fiscalização da CONAB, que imediatamente encaminhará uma via à SUREG.
- 3.2.** No prazo máximo de três dias úteis, a SUREG remeterá uma via do TVN à SUFIS/GEFIS que, em até três dias úteis, ratificará os dados contidos no TVN e enviará cópia desse documento à SUARM/GECAD, à SUFIN/GECOB e à SUOPE/GECOE, sendo que esta última deve receber a cópia acompanhada da memória de cálculo e dos extratos do Demonstrativo de Movimentação do Estoque-DES. ✓

Cont. RESOLUÇÃO Nº 17/2002**4. DAS PROVIDÊNCIAS APÓS A CARACTERIZAÇÃO DE PERDAS E/OU DESVIOS**

- 4.1. No caso de desvio, a SUREG, no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas do recebimento do TVN, acionará a Polícia Federal e formalizará NOTÍCIA CRIME (Anexo I) ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado, enviando cópia à SUFIS/GEFIS juntamente com o TVN correspondente, e, ao mesmo tempo, providenciará, a coleta dos documentos elencados no item 5.1, encaminhando cópias ao Ministério Público da União, para complementação das informações.
- 4.2. Após o recebimento do TVN, a SUARM/GECAD fará o imediato registro no sistema de cadastro de armazéns e tomará as providências necessárias para o impedimento ou descredenciamento do armazenador, conforme a natureza da ocorrência, com base nos procedimentos definidos no MOC, Título 8 - Armazenagem - Documento 4.
- 4.3. No prazo de até dez dias corridos contados da data do recebimento da cópia do TVN, ou do processo respectivo, a SUFIN/GECOB efetuará a cobrança administrativa e os registros pertinentes.
 - 4.3.1. Os débitos não liquidados no prazo de trinta dias corridos, contados da notificação da cobrança, serão atualizados, e o devedor será incluído no SIRCOI e no CADIN, de acordo com a legislação vigente, sendo o processo encaminhado à Superintendência Regional, no prazo de três dias corridos.
- 4.4. Com base no extrato informatizado da nota fiscal ou de documento equivalente do sistema de controle de estoque, a SUOPE/GECOE constituirá e instruirá, de imediato, o competente processo administrativo, juntando cópias do TVN e da memória de cálculo elaborada pela SUFIS/GEFIS, com encaminhamento à SUCON/GEDOC para os registro contábeis, e à SUFIN/GECOB para as providências relativas à cobrança. Quando se tratar de estoques oriundos de Contrato de Opção, os registros contábeis serão feitos diretamente pela SUREG.
 - 4.4.1. Na inexistência do TVN, o processo administrativo será enviado à SUFIS/GEFIS, para análise e enquadramento da falta do produto (perda ou desvio), e notificação ao agente financeiro para registro no sistema de controle, retomando o processo à SUOPE/GECOE.
 - 4.4.2. Após o registro da informação a ser dada pelo agente financeiro, a SUOPE/GECOE remeterá o processo à SUARM/GECAD para as providências previstas no item 4.2, e à SUCON/GEDOC e à SUFIN/GECOB, de acordo com o estabelecido neste item. Caracterizado o desvio, a SUFIN/GECOB imediatamente encaminhará o processo à SUREG para a formalização da NOTÍCIA CRIME, na forma prevista no item 4.1.

Cont. RESOLUÇÃO Nº 17/2002

- 4.4.3. No caso de depreciação qualitativa, a SUOPE deverá juntar ao processo a via original ou a cópia autenticada do Certificado de Classificação e promoverá a venda do produto. Apurado o deságio da depreciação, o processo será encaminhado à SUCON/GEDOC para os registros contábeis, e à SUFIN/GECOB para a cobrança administrativa.
- 4.4.4. Os processos relativos às Unidades próprias serão encaminhados à SUREG correspondente, para as providências de sua competência, consoante a Resolução nº 011/2001.
- 4.5. Para os estoques de trigo e triticale, a partir da safra de 1994, e para os produtos não amparados pelo "Contrato com Sobretaxa", ou sob a égide de contratos específicos, o processo deverá tramitar pela SUOPE/GECON, observados os prazos estabelecidos nesta Resolução.

5. DOS ENCAMINHAMENTOS E PROCEDIMENTOS DA COBRANÇA JUDICIAL

- 5.1. O processo enviado à SUREG, na forma do item 4.3.1, será encaminhado à GEOPE e à GEFAD para a juntada dos seguintes documentos:
- 5.1.1. Contrato(s) de Depósito, Termo de Adesão e respectivo(s) Termo(s) Aditivo(s) que acobertou (aram) os estoques sobre os quais foi constatada a perda/desvio, celebrado(s) com a empresa armazenadora, ou Regulamento de Armazenagem no caso de ausência de contrato.
- 5.1.2. Termo(s) de nomeação de fiel(is) depositário(s) do estoque contratado, desde o início do depósito até o registro da perda/desvio (**apenas para os Armazéns Gerais, e dispensado para os demais armazenadores**).
- 5.1.3. *Warrant*(s) e respectivo(s) Conhecimento(s) de Depósito ou Recibo(s) de Depósito.
- 5.1.4. Mapeamento do estoque relativo ao TVN emitido pela equipe de fiscalização, ou justificativa para a não emissão.
- 5.1.5. Cópias autenticadas das Notas Fiscais de Entrada (AGF, transferência, movimentação e/ou devolução) e de Saída (venda, transferência, movimentação e/ou devolução).
- 5.1.6. Informação se a CONAB move ação de depósito ou equivalente contra o armazenador, e situação atual da ação, a ser prestada pela Procuradoria Regional-PRORE.
- 5.1.7. Cópia(s) autenticada(s) do(s) certificado(s) de classificação que documenta(m) a perda, nos casos de perda de qualidade.
- 5.1.8. Cópia autenticada da solicitação de credenciamento, por parte do armazenador, nos casos de armazéns emergenciais.



Cont. RESOLUÇÃO Nº 17/2002

5.2. Após instruir o processo, a SUREG/GEOPE o enviará à Área Jurídica da Sureg, que, no prazo de quinze dias do seu recebimento, remeterá à Proge o formulário Relatório Conclusivo para Ajuizamento de Ação-RCAA, (Anexo II), que será preenchido após a análise processual, observados os seguintes parâmetros:

5.2.1. Suficiência da documentação catalogada para a instrução judicial (CPC arts. 282 e 283).

5.2.2. Custo-benefício da ação sob os seguintes aspectos:

5.2.2.1. Se incerto e não sabido o endereço do devedor, em face do custo da citação por edital, cujo valor será diligenciado perante a Justiça Federal, Imprensa Nacional e jornais locais, pelo responsável pela análise.

5.2.2.2. Débito de pequeno valor, nos moldes do que dispõem as Leis nºs 9.430/96 e 9.469/97, a IN/RF nº 93/97 e a Resolução CONAB nº 14/94.

5.3. A SUREG procederá à numeração do Relatório Conclusivo para Ajuizamento de Ação-RCAA e o remeterá à Proge, que, no prazo de dez dias do seu recebimento, o devolverá.

5.4. Após todas as diligências, e permanecendo a documentação incompleta, os documentos faltantes e os motivos que impossibilitaram a sua coleta deverão ser registrados no RCAA, para as providências pertinentes.

5.5. Mensalmente a SUFIN/GECOB remeterá à PROGE a relação com o número dos processos enviados às Superintendências Regionais.

5.6. A SUREG ajuizará a ação após a autorização do Presidente da CONAB, expressa no Relatório Conclusivo para Ajuizamento de Ação.

5.7. Protocolizada a petição da ação judicial, a SUREG, além de juntar cópia da petição inicial ao processo administrativo, deverá enviar correspondência à SUFIN/GECOB e PROGE, relacionando, por processo administrativo, o número de distribuição pela Justiça e a data do ajuizamento.

6. DA EMISSÃO DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

6.1. A SUOPE/GECOE emitirá e encaminhará à SUFIS/GEFIS, SUARM/GECAD, SUCON/GEDOC, SUFIN/GECOB, PROGE e SUREG, relatório confirmando a abertura de processo para todos os armazéns em que foram observados desvios e/ou perdas no mês anterior.

6.2. Até o quinto dia de cada mês, a DIGES encaminhará à PRESI o relatório sintético dos descredenciamentos de armazéns, e das perdas quanti-qualitativas e/ou desvios ocorridos no mês anterior. ✓

Cont. RESOLUÇÃO Nº 17/2002

- 6.3. Até o quinto dia de cada mês, a DIAFI encaminhará à PRESI o relatório com a posição das cobranças administrativas realizadas no mês anterior.
- 6.4. Até o quinto dia de cada mês, as SUREGs encaminharão à PROGE a relação das notícias crimes expedidas, e as ações judiciais ingressadas no mês anterior, discriminando o número dos processos na justiça e os administrativos correspondentes.
- 6.5. Os processos administrativos com objeto de perda e/ou desvio, após o ingresso da ação, ficarão sob a guarda da Procuradoria Jurídica da Companhia ou Unidade responsável pelo acompanhamento do contrato de prestação de serviços jurídicos, enquanto não houver o trânsito em julgado do processo de Execução, e deverão conter todos os documentos, peças e publicações relativas ao processo judicial, e apenas tramitarão quando a defesa nos autos judiciais depender de manifestação interna da Companhia, a qual comporá os autos.

7. DAS PENALIDADES

O descumprimento desta Resolução implica a responsabilização do agente, sem prejuízo da(s) penalidade(s) administrativa(s) prevista(s) no Regulamento de Pessoal, arts. 168 e 173 a 181, e será precedida de Sindicância.

8. DA APLICABILIDADE

- 8.1. As disposições desta Resolução são aplicadas aos processos de perdas e/ou desvios que vierem a ser objeto de reanálise.
- 8.2. Os procedimentos em curso, no prazo de quinze dias, passarão a ser regidos por esta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 19, de 11/09/1997.



VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
PRESIDENTE

Cont. RESOLUÇÃO Nº 17/2002**ANEXO I**

OFÍCIO/SUREG/ Nº

Brasília-DF,

Senhor Procurador,

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, regulamentada pelo Decreto nº 2.390, de 19.11.97, que aprovou o seu Estatuto Social, gestora dos Estoques Governamentais vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19.12.66, vem, com respaldo em fiscalização levada a efeito pela sua Diretoria de Gestão de Estoques - DIGES, comunicar a esse Ministério Público, em conformidade com o estabelecido no art. 7º, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, o desvio verificado em depósito de produtos da epigrafada, cujos dados significativos constam da documentação anexa.

A fiscalização da CONAB constatou que a(o) (razão social do armazém), estabelecida(o) no (endereço), na cidade de (nome da cidade), Estado de (nome do estado), CNPJ/MF nº (...) e Inscrição Estadual nº (...), desviou (quantidade e produto), em conformidade com o dossiê acostado e do(s) Termo(s) de Vistoria e Notificação - TVN anexos.

Os nomes, cargos e demais dados de qualificação dos dirigentes da(o) (razão social do armazém) são:

- a) Fiel Depositário: (nome, nacionalidade, estado civil, nº do documento de identidade, órgão expedidor, nº do CPF, endereço, cidade e estado).
- b) Dirigente: (nome, nacionalidade, estado civil, nº do documento de identidade, órgão expedidor, nº do CPF, endereço, cidade e estado).

A Sua Excelência o

XXXXXXXXXXXX

Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República do Estado de

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX-XX

Cont. RESOLUÇÃO Nº 17/2002

Diante do exposto, é o presente para, com o devido acatamento, e em face da documentação anexada, requerer de Vossa Excelência se digne oferecer denúncia contra os dirigentes e respectivo Fiel Depositário da(o) (razão social do armazém), caso conclua pela prática de apropriação indébita de bens do Governo, recebidos em guarda e conservação, e pela ocorrência de ação tipificada no art. 168 do Código Penal Brasileiro.

Respeitosamente,

Superintendente Regional
Sureg/XX



Anexo: TVN



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Cont. RESOLUÇÃO Nº 17/2002

ANEXO II

Nº _____ DATA: ____/____/____ FL 01/02

RELATÓRIO CONCLUSIVO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO

1- PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1- Nº _____ 1.2- ORIGEM _____ 1.3 () PERDA 1.4 () DESVIO
1.5- QUANTIDADE: _____ 1.6- VALOR: R\$ _____ 1.7- PRODUTO: _____
1.8- PESQUISA SIRCOI: () PRIMEIRA OCORRÊNCIA () MÚLTIPLA
PROCESSOS: _____

2- ARMAZENADOR

2.1- NOME: _____
2.2- ENDEREÇO: _____

3-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1- TVN () SIM () NÃO () PROVIDÊNCIA _____ () OK
3.2- Notícia Crime () SIM () NÃO () PROVIDÊNCIA _____ () OK
3.3- Res. 17/02, item 5.1.1 () SIM () NÃO () PROVIDÊNCIA _____ () OK
3.4- Res. 17/02, item 5.1.2 () SIM () NÃO () PROVIDÊNCIA _____ () OK
3.5- Res. 17/02, item 5.1.3 () SIM () NÃO () PROVIDÊNCIA _____ () OK
3.6- Res. 17/02, item 5.1.4 () SIM () NÃO () PROVIDÊNCIA _____ () OK
3.7- Res. 17/02, item 5.1.5 () SIM () NÃO () PROVIDÊNCIA _____ () OK
3.8- Res. 17/02, item 5.1.6 () SIM () NÃO () PROVIDÊNCIA _____ () OK
3.9- Res. 17/02, item 5.1.7 () SIM () NÃO () PROVIDÊNCIA _____ () OK
3.10- Res. 17/02, item 5.1.8 () SIM () NÃO () PROVIDÊNCIA _____ () OK
3.11- DILIGÊNCIA

SUGERIDA: _____

4- CONCLUSÃO

4.1- () AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE _____ 4.2- CUSTAS: R\$ _____
4.3- () NÃO AJUIZAMENTO ITEM 5.2.2.1 da Resolução nº 17/02 (fl. 02)
4.4- () NÃO AJUIZAMENTO ITEM 5.2.2.2 da Resolução nº 17/02 (fl. 02)
4.5- () NÃO AJUIZAMENTO ATÉ CONCLUSÃO DILIGÊNCIA ITEM 5.4 da Resolução nº 17/02

5- PROGE/PROCURADOR-GERAL

5.1- () CIENTE E DE ACORDO COM O AJUIZAMENTO: ____/____/____.
5.2- () DE ACORDO COM A DILIGÊNCIA SUGERIDA: ____/____/____.

6- PRESI/PRESIDENTE

6.1- () CIENTE DA MANIFESTAÇÃO DA PROGE: ____/____/____.
6.2- () DETERMINO A DILIGÊNCIA SUGERIDA, A ____/____/____.
6.3- () AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PARA AJUIZAMENTO: ____/____/____.

7- CADIN

7.1- ITEM 5.1 - DATA DA INCLUSÃO: ____/____/____ RESPONSÁVEL: _____

8-TRAMITAÇÃO

9- AJUIZAMENTO

SUREG/PROGE	PROGE/PRESI	PRESI/PROGE	PROGE/SUREG	DATA	Nº DISTRIBUIÇÃO
____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____	_____

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Cont. RESOLUÇÃO Nº 17 / 2002

ANEXO II

FL. 01/02

RELATÓRIO CONCLUSIVO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO - fundamentação**10 – ANÁLISE PELO NÃO AJUIZAMENTO**

() NÃO AJUIZAMENTO ITEM 5.2.2.1 da Res.nº 17/02- () NÃO AJUIZAMENTO ITEM 5.2.2.2 da Res.nº 17/02

11– ANÁLISE PELO NÃO AJUIZAMENTO (TEMPORÁRIO)

NÃO AJUIZAMENTO ATÉ CONCLUSÃO DILIGÊNCIA ITEM 5.4 da Resolução nº 17/02

12– RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

ANALISADO POR: _____ NA QUALIDADE DE: _____

OAB/ _____ :

MATRÍCULA Nº: _____

ASSINATURA E CARIMBO

RESOLUÇÃO Nº 18 , DE 05 AGO 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
– **CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a proposição contida no VOTO DIAFI nº 076/2002, aprovado na 552ª REDIR, realizada em 02/08/2002,

R E S O L V E :

1. **CONSTITUIR** Grupos de Trabalho (força-tarefa) para atuar nas Superintendências Regionais, objetivando prestar apoio e decidir, em conjunto com os respectivos Titulares das SUREGs, sobre as ações que dizem respeito às seguintes áreas de trabalho:

- 1.1. Análise e adequação dos atuais nível de gastos de custeio, assim como do sistema de acompanhamento e controle interno;
- 1.2. Análise e adequação da estrutura de pessoal nas diversas áreas, propondo, inclusive, a adequação do corpo gerencial, se for o caso;
- 1.3. Adoção de todas as medidas necessárias à agilização do processo de desmobilização;
- 1.4. Levantamento, análise e adequação da frota de veículos, equipamentos e instalações;
- 1.5. Avaliação da eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas pela Empresa no âmbito jurisdicional da SUREG, recomendando a adoção das medidas corretivas.

2. **DETERMINAR** aos Superintendentes Regionais e de Área, da Matriz, que prestem todo o apoio que se fizer necessário ao bom desempenho das tarefas atribuídas aos Grupos de Trabalho, que serão compostos e designados através de Portaria.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
PRESIDENTE



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 28/8/2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 555, de 20/08/2002,

RESOLVE:

- 1 - APROVAR as alterações na Norma de "ARMAZENAGEM" - 30.101 - Capítulo IV, Subtítulo VI, item 5.
- 2 - INCUMBIR as chefias de notificarem todos os empregados de sua unidade.
- 3 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 05/09 2002

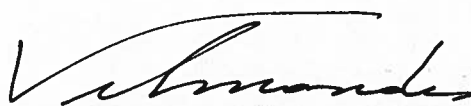
A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 556, de 27/08/2002,

RESOLVE:

1 - APROVAR as alterações na Norma de "REGULAMENTO DE ARMAZENAGEM
- AMBIENTE NATURAL" - 30.301 - Capítulo II, Seção XIII, artigo 30 e no Capítulo V, Seção II, artigo
57.

2 - INCUMBIR as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade.

3 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.



VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO N.º 21 , DE 17 SET 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme a 558.ª REDIR, de 10/09/2002,

RESOLVE:

- 1- **ALTERAR** a Norma "PROCESSO DE SINDICÂNCIA" - Código 10.401, conforme segue:

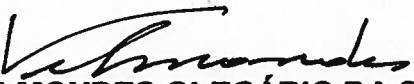
CAPÍTULO III

Inciso III - Do Recurso

Item 03

Quando da impetração de recurso administrativo, decorrente de sanção disciplinar aplicada pelo Presidente da Companhia, e dirigido à Diretoria Colegiada, ele deverá ser juntado aos autos do processo de sindicância e distribuído mediante sorteio, a um dos membros do Colegiado, que exercerá a função de relator à mesa Diretora, ouvida a área jurídica, se julgado necessário. Caso o membro do Colegiado, indicado por sorteio para a relatoria, se considere impedido de exercer a função, será designado outro membro.

- 2- **DETERMINAR** à SUMEP/DIGEM a consolidação desta alteração no instrumento que cuida deste assunto.
- 3- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO N.º 22 , DE 17 SET 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme a 558.ª REDIR, de 10/09/2002,

RESOLVE:

- 1- **DETERMINAR** que os instrumentos contratuais relativos à CONAB, abrangendo os editais de licitação, compra e venda, os comodatos, e as doações, entre outros, depois de terem sido cancelados pela PROGE, ainda que sob a forma de minuta, não sejam novamente submetidos a uma segunda cancela, caso não tenham sido alterados. Tal medida visa ao cumprimento dos princípios administrativos da eficiência e da economicidade.
- 2- **ESTABELECE**R que é das áreas que geram tais documentos a responsabilidade por sua conferência, em conformidade com as minutas já examinadas e canceladas pela PROGE.
- 3- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução n.º 07, de 05/03/2002.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente

ASPRE/LRM/GLD.

RESOLUÇÃO N.º 23 , DE 15 OUT 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a proposição contida no VOTO PRESI n.º 012/02, aprovado na 563.ª REDIR, realizada em 15/10/2002,

RESOLVE:

- 1- **REVOGAR** a Resolução n.º 18 de 05/08/2002.
- 2- A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.


DALMO MENDES VIEIRA

Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira
Diretor interino, no exercício da Presidência

ASPRE/LRM/GLD.

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 15/10/2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação da 563.ª REDIR, realizada em 15/10/2002,

RESOLVE:

- 1- ALTERAR** a redação do art. 12 da Resolução n.º 001, de 18/ 01/2001, conforme segue:

Art. 12 - Sob pena de responsabilidade de quem autorizar, é vedado distribuir tarefas de natureza jurídica a quaisquer empregados, do quadro efetivo ou não, que, embora formados em Direito, não estejam providos da função de Procurador da CONAB, exceto quando no exercício do cargo de Corregedor-Geral.

Parágrafo único - Poderão assinar peças jurídicas os contratados para as funções de Assessor de Desenvolvimento de Programas, do Programa de Assessoramento Jurídico, e de Subcorregedor, regularmente inscritos na OAB, sendo que, para eficácia, as peças deverão ter a aprovação dos titulares da PROGE e da COGER, respectivamente

- 2- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.**



DALMO MENDES VIEIRA

Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira
Diretor interino, no exercício da Presidência

ASPRE/LRM/GLD.

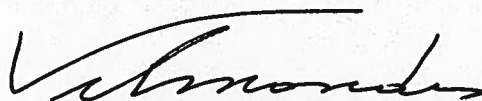
/ /
60.000/054

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 24 OUT 2002

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme decisão da 564ª Redir, de 23/10/2002,

R E S O L V E:

1. **DETERMINAR** que, nas Superintendências Regionais, a função de presidente da Comissão Permanente de Licitação seja atribuída ao detentor do cargo de Encarregado de Setor da área administrativa, e, se não existir esse cargo, ao Gerente responsável por tal área.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 06/11/2002

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 566ª Reunião, realizada em 06/11/2002,

RESOLVE:

1. Após a devida autuação, as consultas dirigidas à Procuradoria-Geral serão encaminhadas por quaisquer dos membros da Diretoria Colegiada, pelos titulares das Unidades que compõem a Presidência (RI, art. 1º, III), pelos Superintendentes de Área e pelos Superintendentes Regionais.

1.1. O objeto específico de consulta ou encaminhamento para ajuizamento de ação deverá ser claramente definido pelo interessado, acompanhado de Nota Técnica ou Parecer Técnico da área interessada, e da legislação aplicável à espécie, e instruído com a documentação pertinente, observando para as ações de perdas e/ou desvios, os formulários da Resolução nº 17/02.

1.2. Em caso de urgência no atendimento, o solicitante indicará o prazo para o pronunciamento, a fim de que seja estabelecida a prioridade, por parte do Procurador-Geral, quando do recebimento/distribuição.

2. As informações e os documentos adicionais solicitados pela Procuradoria-Geral, necessários à instrução do Parecer, da Informação ou da defesa judicial dos interesses da Companhia, deverão ser prontamente disponibilizados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil.

3. Para fins de instrução de consultas, de processos administrativos e/ou judiciais submetidos à área jurídica, os Procuradores poderão interagir diretamente com os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Companhia.

4. As matérias submetidas à Proge serão atendidas na forma de Parecer ou Informação segundo o estabelecido nas Normas da Organização – Meios de Comunicação, com numeração centralizada e seqüencial.

5. O parecer da Proge, quando aprovado pelo Presidente, terá caráter normativo e deverá ser observado por todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Conab, sob pena de responsabilidade.

5.1. Na hipótese de a consulta formulada à Proge ter o escopo de subsidiariedade normativa, a área consulente indicará esse objetivo, para que a Proge encaminhe a documentação ou o processo à deliberação da Presidência.

5.2. Desde que haja motivação, os Pareceres e as demais manifestações jurídicas poderão ser reexaminados ou revistos pela Proge, por iniciativa das Unidades da Companhia, inclusive da Proge.

6. Os processos submetidos à análise da Proge só poderão ser consultados, por terceiros, ou ter as suas peças copiadas após o retorno à área solicitante da manifestação.

6.1. A obtenção das informações e cópias de que trata o caput, será providenciada mediante requerimento, com a indicação das peças, dirigido ao Presidente da Companhia (Estatuto, art. 19, III), que o encaminhará ao titular da Diretoria pertinente.

6.2. A Unidade para a qual o Presidente tiver direcionado o requerimento fará sua juntada aos respectivos autos e, se houver fornecimento de cópias, ele estará condicionado à apresentação de comprovante de depósito do valor correspondente a cada cópia, junto ao Banco do Brasil em favor da Conab, sendo que as cópias serão produzidas na presença de um empregado da Companhia.

7. Na Matriz, a propositura de ação judicial de qualquer natureza dependerá de prévia indicação do Procurador-Geral e da autorização do Presidente para o dispêndio relativo a custas e emolumentos processuais, e nas Superintendências Regionais, respectivamente, dos Procuradores Regionais e dos Superintendentes Regionais.

7.1. Nas Superintendências Regionais em que não estiver provido o cargo de Procurador Regional, esses atos serão praticados pelo Procurador-Geral e pelo Presidente

8. Apenas o Presidente, o Procurador-Geral e os seus respectivos substitutos poderão receber mandados de citação ou intimação e notificação, respeitadas as delegações de competência.

9. No âmbito da Proge, a distribuição de processos e documentos com solicitações de manifestação técnico-jurídica compete ao seu titular ou a quem este a tiver delegado.

9.1. A distribuição tratada no caput é vedada aos empregados da Companhia não detentores de cargo/função de Procuradores, à exceção de:

9.1.1. Assessores designados para desenvolver programas voltados à área jurídica, desde que regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e autorizados pelo Presidente, os quais poderão auxiliar os trabalhos afetos à Procuradoria-Geral, emitindo manifestações técnico-jurídicas em forma de Nota Técnica, consoante as Normas da Organização – Meios de Comunicação, assinando-as e submetendo-as à apreciação do Procurador-Geral.

9.1.2. Estagiários que estejam cursando os dois últimos anos de Faculdade, desde que cumprindo carga horária denominada extra-curricular, e que a peça também seja assinada pelo Procurador-Geral.

10. Para dirimir dúvidas quanto ao pronunciamento da Proge, o assunto poderá ser submetido ao exame da Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio do titular daquela Pasta.

11. No âmbito das Superintendências Regionais, após o parecer da área técnica local, a consulta será submetida pelo Superintendente ou pelos Gerentes à Procuradoria Regional - Prore, para emitir o competente parecer jurídico e, se necessário, ser encaminhado à Proge, para dirimir dúvida e ser retificado ou ratificado, e receber aprovação e registro.

12. Os Procuradores lotados nas Superintendências Regionais são tecnicamente subordinados à Proge, e administrativamente ao Superintendente Regional.

12.1. O Procurador Regional será indicado, de comum acordo, pelo Superintendente Regional e pelo Procurador-Geral, desde que confirmado pelo Presidente.

13. Para atendimento às consultas formuladas às Unidades Jurídicas, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil após a data do recebimento, com um mínimo de três dias e o máximo de trinta dias, que podem ser reduzidos ou dilatados, caso a caso, em face da complexidade da matéria e da realização de diligências, devidamente comprovadas.

14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução nº 01, de 18/01/01, a Resolução nº 006, de 07/02/01, e a Resolução nº 24, de 15/10/02.



VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
PRESIDENTE

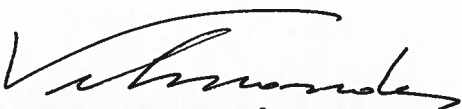
RESOLUÇÃO Nº 27 , DE 08 NOV 2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme Ata da 560ª REDIR, de 24/09/2002, e

Considerando as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.643, de 26/10/2000,

RESOLVE:

- 1 - APROVAR a atualização da Norma de "DESLOCAMENTO A SERVIÇO" - 50.201 - Capítulo VI, Anexo III - Tabela de Valores de Diárias - Internacional.**
- 2 - INCUMBIR as chefias de cientificarem todos os empregados de sua unidade.**
- 3 - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.**


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 08/11/2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação da 566ª REDIR, realizada em 06/11/2002,

RESOLVE:

1. ALTERAR a Norma **TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS** – Código 60.106, conforme segue:

CAPÍTULO II**I – Modalidades de Transferência**

A transferência poderá ocorrer por interesse da Companhia (*ex officio*), por interesse mútuo (Companhia e empregado) e por interesse exclusivo do empregado, com ou sem mudança de domicílio.

A – Transferência sem mudança de domicílio

A Companhia poderá promover, a qualquer tempo, por seu exclusivo interesse, interesse do empregado, ou interesse mútuo, a transferência de empregados para outras unidades orgânicas, administrativas ou operacionais, situadas na mesma localidade da lotação de origem. Nesse caso, não haverá qualquer ônus adicional para a Companhia ou concessão de outras vantagens de qualquer natureza.

B – Transferência com mudança de domicílio

Caracteriza-se pela transferência para outra unidade administrativa ou operacional, fora da localidade de lotação de origem do empregado.

01 – Por interesse da Companhia: Ex officio

Em casos excepcionais e por necessidade de suprir as necessidades de pessoal, a Companhia poderá promover, a seu exclusivo critério, a transferência de empregado para outras unidades administrativas e operacionais fora da localidade de sua lotação de origem.

02 – Por Interesse Mútuo

Caracteriza-se pela compatibilização de interesses da Companhia e do empregado, desde que a unidade de destino se manifeste formalmente quanto ao interesse pelo empregado, e que haja disponibilidade de vaga.

ws

02.1 – Tanto nos casos de transferência *ex officio*, como nos de interesse mútuo, a Companhia concederá as seguintes vantagens:

- a) Ajuda de custo, em valor correspondente ao do salário mensal de carreira do empregado (salário da tabela salarial), vigente na data da autorização da transferência, creditado uma única vez na folha de pagamento.
- b) Passagens para o empregado e seus dependentes legais, desde que definidos e aceitos pela Previdência Social e/ou legislação do Imposto de Renda.
 - b.1) Concessão de passagens aéreas, em classe econômica, quando o destino for superior a 300 (trezentos) quilômetros.
 - b.2) Se o destino for inferior a 300 (trezentos) quilômetros, serão fornecidas passagens rodoviárias, em veículos executivos.
 - b.3) Sob nenhuma hipótese as passagens aéreas ou rodoviárias poderão ser convertidas em pecúnia.
 - b.4) Optando o empregado por viajar em veículo próprio, será reembolsado na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do litro do combustível (gasolina, álcool ou diesel), multiplicado pelo total da quilometragem efetivamente percorrida. A Companhia ficará desobrigada de assumir qualquer outra despesa decorrente da viagem. Neste caso, o reembolso não poderá ultrapassar o valor das passagens definidas na subalínea "b.1".
- c) Transporte de mobiliário, utensílios domésticos e veículos, quando ocorrer mudança de domicílio.
 - c.1) A solicitação para transporte de mobiliário e utensílios domésticos é feita pelo órgão de lotação do empregado, sendo providenciada pela área de Administração, mediante a apresentação formal da listagem dos bens devidamente discriminados, para fins de seguro, e débito posterior das despesas decorrentes à área requisitante da transferência.

w

Cont. RESOLUÇÃO Nº 28 /2002

03

- c.2) No transferência para localidade com distância superior a 300 (trezentos) quilômetros, o empregado poderá incluir 1 (um) veículo automotor no transporte do mobiliário, comprovadamente de sua propriedade ou de dependente legal.
- c.3) O pedido de concessão de transporte de mobiliário, utensílios domésticos e veículo deverá ser formalizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da autorização da transferência. Vencido esse prazo, a Companhia fica desobrigada de arcar com as despesas dessa natureza.

02.2 – Sob nenhuma hipótese será permitida a transformação em pecúnia das vantagens concernentes às passagens e ao transporte de mobiliário.

03 – Por interesse do Empregado

Neste caso, o empregado não fará jus a nenhuma vantagem de que trata o subitem 02.1, e o deferimento, por parte da Companhia, estará sujeito à existência de vaga na unidade pleiteada ou outras conveniências administrativas julgadas relevantes. O pedido de transferência será de iniciativa do Empregado, mediante requerimento formal.

2. DETERMINAR à SUMEP/DIGEM a consolidação desta alteração no instrumento que cuida deste assunto.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
PRESIDENTE

I – SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO



SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

1. Modalidade:

- ☐ Interesse do Empregado
☐ Interesse da Companhia
☐ Interesse Mútuo

2. Nome do Empregado:		3. Estado Civil	4. Nº de Dependentes
5. Nº de Matrícula	6. Data da Admissão	7. Classe de Cargo e Função	8. Faixa e Nível Salarial
9. Telefone e/ou Ramal	10. Tempo no Cargo Atual	11. Escolaridade	12. Curso de Formação
13. Lotação Atual	14. Lotação Pretendida	15. Última Transferência Data: / / ☐ com ônus ☐ sem ônus	16. Meios de Transporte: ☐ Aéreo ☐ Veículo Próprio ☐ Rodoviário

17. Descrição Sumária das Principais Atividades Desenvolvidas Atualmente:**18. Descrição Sumária das Principais Atividades a Serem Desenvolvidas na Área Pretendida:****19. Justificativa (Área Solicitante/Empregado Interessado)**

Ass. do Empregado: _____ Ass. da Chefia Imediata: _____

20. Parecer da Área Cedente:

Local/Data: _____ - ____ / ____ / ____ Ass. e Carimbo: _____

✓

21. Declaração de Transferência Por Interesse Pessoal

Declaro que é de meu interesse pessoal a transferência ora pleiteada, manifestando, conseqüentemente, minha plena concordância com o Ato, e estando ciente de que não terei direito a qualquer ajuda de custo ou outra vantagem, eximindo a Companhia de qualquer encargo futuro.

Local/Data: _____ - ____/____/____ Ass. _____

Testemunhas:

1. Nome: _____ - Ass. _____

2. Nome: _____ - Ass. _____

22. Declaração de Transferência por Interesse Mútuo

Declaro que a transferência ora pleiteada, que implica mudança de domicílio, também é de meu interesse pessoal, eximindo a Companhia de qualquer adicional de salários ou outros encargos futuros.

Declaro, ainda, que, por conta da transferência, estou ciente de que receberei da Conab, a título de ajuda de custo, as vantagens de que trata o subitem 01.2, item 01, Parte I do Capítulo II, das Normas da Organização.

Local/Data: _____ - ____/____/____ Ass. _____

Testemunhas:

1. Nome : _____ - Ass. _____

2. Nome : _____ - Ass. _____

23. Parecer da Área de Recursos Humanos:

Local/Data: _____ - ____/____/____ Ass. _____

24. Decisão Final:

- ☐ Aprovada a Transferência por interesse: ☐ do Empregado ☐ da Companhia ☐ Mútuo
☐ Ato de Direção ☐ Portaria Nº _____, de ____/____/____
☐ Indeferida a Transferência.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27/11/2002

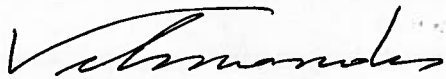
A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a proposição contida no VOTO DIGES n.º 027/02, aprovado na 568ª REDIR, realizada em 19/11/2002,

RESOLVE:**1. DETERMINAR** as seguintes providências:

- 1.1. Cadastramento/credenciamento - revisão dos normativos e reavaliação das informações cadastrais (recadastramento) prioritariamente das Unidades Armazenadoras situadas nas áreas de produção agrícola (Título 08 - DOC. 4 - MOC).
- 1.2. Revisão e aperfeiçoamento dos normativos técnicos a serem adotados pelas depositárias (Título 08 - DOC. 1 - ANEXO III - MOC).
- 1.3. Contrato de Depósito - reavaliação do instrumento contratual, sobretudo com a inclusão da apresentação de garantias mínimas, por parte das depositárias, em relação ao valor dos estoques depositados (Título 08 - DOC. 1 - MOC).
- 1.4. Revisão do Manual de Fiscalização dos Estoques Governamentais e aquisição de equipamentos para registro das ocorrências irregulares (câmaras digitais e de filmagem) visando a embasar as ações judiciais.
- 1.5. Estruturação e credenciamento de 15 Postos de Serviços de Classificação da Conab, visando à avaliação e ao controle dos estoques governamentais (Processo Nº 602/2002).
- 1.6. Alteração do modelo operacional da AGF, exigindo prévia fiscalização da Conab quanto às condições quantitativas, qualitativas e de armazenagem dos estoques.

2. ESTABELECE que os subitens de 1.1 a 1.5 sejam coordenados pela SUARM e SUFIS, nas áreas de suas competências, enquanto, para o subitem 1.6, a avaliação e a condução sejam feitas pela DIGES e DIGEM.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 30, DE 18/12/2002

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme REDIR nº 572 de 17/12/2002,

RESOLVE:

1. **DEFINIR** que, para indicação dos municípios e das Unidades Armazenadoras que deverão expedir produtos destinados à comercialização ou remoção, e também dos municípios e dos armazéns que deverão receber produtos oriundos de remoções feitas pela CONAB, serão observados os critérios de prioridade para a venda ou qualquer outra modalidade de liberação dos estoques públicos da Política de Garantia de Preços de Mínimos constantes do Aviso Ministerial n.º 551, de 18/11/92 (Ministério Público Federal), corroborado pela Portaria Interministerial n.º 182 de 25.09.94, Portaria Interministerial n.º 296, de 05/12/95, pela Ação Civil Pública – Decisão n.º 047/94 da Oitava Vara Federal – Processo n.º 94.2801-6 e pelas Resoluções BACEN nºs 2641 e 2656, de 25/08/99 e 06/10/99, respectivamente, observando, sempre que possível, que seja evitada a indicação de um mesmo armazém para as operações de comercialização e remoção simultâneas.

2. **ESTABELECE**R que, nos casos de remoção para atender programas específicos ou a localização estratégica dos estoques públicos:

2.1. Os estudos básicos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria Colegiada, definindo os Estados e municípios de origem e os quantitativos dos produtos a serem removidos, serão elaborados conjuntamente pela SUGOF, SUOPE, SUARM e pela respectiva área responsável pela coordenação dos programas específicos.

2.2. as Unidades Armazenadoras para expedição dos produtos deverão ser indicadas conjuntamente pela SUOPE e SUARM, consultando as Superintendências Regionais.

3. **DETERMINAR** que, para escolha da Unidade Armazenadora de origem, sejam observados os critérios acima descritos, e também a ordem de prioridade e os requisitos listados a seguir:

3.1. **PRIORIDADES:**

- a. Unidades Armazenadoras privadas.
- b. Unidades Armazenadoras da Rede Oficial.
- c. Unidades Armazenadoras da CONAB. ✓

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is as follows:

2. The second part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the Secretary. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is as follows:

3. The third part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the Treasurer. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is as follows:

4. The fourth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the Chairman. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is as follows:

5. The fifth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the Vice-Chairman. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is as follows:

6. The sixth part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the Secretary. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is as follows:

7. The seventh part of the document is a list of the names and addresses of the members of the committee who have been elected to the office of the Treasurer. The names are listed in alphabetical order, and the addresses are given in full. The list is as follows:

Cont. **RESOLUÇÃO Nº 30/2002****02****3.2. REQUISITOS:**

Havendo duas ou mais Unidades Armazenadoras no município de origem do produto, e observada a ordem de prioridade acima definida, a(s) Unidade(s) será(ão) escolhida(s) com base nos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- 3.2.1. Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de descredenciamento enquadrados no item 4.b do Documento 4 do Título 08 do MOC – ARMAZENAMENTO.
- 3.2.2. Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de impedimento enquadrados no item 3.b.2 do Documento 4 do Título 08 do MOC – ARMAZENAMENTO.
- 3.2.3. Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de impedimento enquadrados nos itens 3.b.1 e 3.b.3 do Documento 4 do Título 08 do MOC – ARMAZENAMENTO.
- 3.2.4. Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de impedimento enquadrados nos itens 3.b.4 à 3.b.15 do Documento 4 do Título 08 do MOC – ARMAZENAMENTO.
- 3.2.5. Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de impedimento por situação irregular no SICAF.

4. ESTABELECER que, nos casos de remoção para atender programas específicos ou a localização estratégica dos estoques públicos:

4.1. Os estudos básicos definindo os Estados destinatários e os respectivos quantitativos dos produtos serão elaborados conjuntamente pela SUGOF, SUOPE, SUARM e pela área responsável pela coordenação dos programas específicos.

4.2. O(s) município(s) destinatário(s) e as Unidades Armazenadoras para a recepção dos produtos deverão ser indicados conjuntamente pela SUOPE, SUARM e pela respectiva área responsável pela coordenação dos programas específicos, consultando as Superintendências Regionais.

5. DETERMINAR que, para escolha do município destinatário, sejam observados os critérios acima descritos, e também a ordem de prioridade e os requisitos listados a seguir:

5.1. PRIORIDADES:

- a. Maior facilidade de comercialização.
- b. Menor distância a ser percorrida.

Cont. RESOLUÇÃO Nº 30/2002

03

6. **ESTABELECE**R que, para a escolha da Unidade Armazenadora destinatária, sejam rigorosamente observados a ordem de prioridade e os requisitos listados a seguir:

6.1. PRIORIDADES:

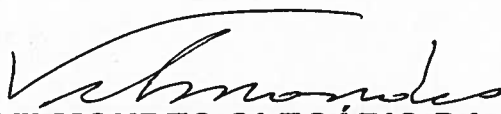
- 6.1.1. Unidades Armazenadoras da CONAB.
- 6.1.2. Unidades Armazenadoras da Rede Oficial, credenciadas.
- 6.1.3. Unidades Armazenadoras privadas, credenciadas.

6.2. REQUISITOS

Havendo duas ou mais Unidades Armazenadoras credenciadas no município de destino do produto, observada a ordem de prioridade acima definida, a(s) Unidade(s) será(ão) escolhida(s) com base nos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- 6.2.1. Unidades que, em seu histórico cadastral, só apresentem registros de impedimento no SICAF.
- 6.2.2. Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de impedimento nos itens 3.b.4 à 3.b.15 do Documento 4 do Título 08 do MOC - ARMAZENAMENTO.
- 6.2.3. Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de impedimento enquadrados nos itens 3.b.1 e 3.b.3 do Documento 4 do Título 08 do MOC - ARMAZENAMENTO.
- 6.2.4. Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de impedimento enquadrados no item 3.b.2 do Documento 4 do Título 08 do MOC - ARMAZENAMENTO;
- 6.2.5. Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de descredenciamento enquadrados no item 4.b do Documento 4 do Título 08 do MOC - ARMAZENAMENTO.

7. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


VILMONDES OLEGÁRIO DA SILVA
Presidente